



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1429, Ano 6 – 05/09/2023

Sumário

Republicação - Parecer Normativo nº05/2023 – CME/SJP	2
--	---





Republicação - Parecer Normativo nº05/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 22/08/2023

Processo nº 92/2023	Plenário do CME 16/08/2023 22/08/2023	Data da apresentação 10/08/2023	Parecer nº 05/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
Assunto: Parecer do CME/SJP sobre o Programa de Recomposição da Aprendizagem			
Coordenação da relatoria: Ana Lucia Rodrigues			
Comissão da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fátima C. Amaral, Conselheira Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheiro Rodrigo Cardoso Gomes, Conselheira Rosiani Silva Franchetto.			
Homologado pelo Secretário em: 31/08/2023 – conforme anexo			

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Aldrian Fernando Cortes Matoso encaminhou no dia 08 de agosto o ofício nº 1334/2023, datado de 07/08/23 em que solicita análise e Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização de carga horária, elaborado pelo Departamento de Ensino Fundamental.

No dia 10 de agosto recebemos a solicitação por escrito da Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, Cristiani Carmezim, pedindo caráter de urgência.

Após análise e discussão na Câmara de Ensino Fundamental / Especial em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, tendo como convidadas as pedagogas Ana Lucia dos Santos Cruz, Tatiana Cavanha Santos e a Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, Cristiani Carmezim, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 2ª Reunião Extraordinária de 22 de agosto de 2023, aprovou com 14 votos e uma abstenção o Programa de Recomposição de Aprendizagem – integralização da carga horária.

II – Fundamentação – Análise da Matéria

Considerando o art. 208 da CF, o direito à educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96: Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

Considerando os incisos II e V do artigo 12 e dos incisos II,III,IV, V e VI do artigo 13 da Lei Nº9394/1996 sobre a necessidade de recuperação de estudos e as incumbências dos docentes;

Considerando o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 que estabelece Diretrizes e Metas para a Política Educacional do Brasil por 10 anos;

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 2585 de 23 de junho de 2015, que estabelece Diretrizes e Normas para a Política Educacional do Município por 10 anos;

Considerando a Lei nº 14.113 de 12 de dezembro de 2020 que trata do Novo Fundeb e suas condicionalidades;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzindo a CF apresenta o direito ao ensino básico, em seu art. 54 como direito público;

Considerando a Resolução CME/SJP Nº 03/2015, aprovada em 20/10/2015. ASSUNTO: “Estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica e institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado – AEE”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº04/2020 sobre a “Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais e decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº12/2021 que institui “Normas para a organização do Ensino Híbrido (presencial e semipresencial) e da outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais”;

Considerando Deliberações do Conselho Municipal de Educação que define normas para a elaboração do calendário anual Escolar;



Considerando o Parecer Normativo CME/SJP N°05/2022, aprovado em 22/09/2022. Assunto: Parecer do CME/SJP sobre o Programa Emergencial de Recuperação de Estudos em Período Pós-Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativa de atestado médico. (grifo nosso);

Considerando o Parecer Normativo nº 03/2023 “Abono de faltas de 5 a 20 de abril de 2023.”;

Considerando que é papel do Estado trabalhar para que as desigualdades econômicas e sociais das regiões não afetem a qualidade da educação, bem como auxiliar as famílias para que tenham condições de apoiar a permanência dos estudantes nos espaços educativos;

Considerando o ofício nº 1334/2023 da SEMED, em que solicita o Parecer do CME/SJP sobre o Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da carga horária.

Considerando a análise e discussões dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca da necessidade de Recuperação dos Estudos nas Unidades Públicas de Ensino

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para o solicitado pela SEMED.

III – Conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões, debates e análises acerca das legislações apresentadas na reunião de Câmara do Ensino Fundamental, realizada em 16/08/2023 e na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno realizada em 22 de agosto de 2023, e após apresentação e esclarecimentos do documento pela Conselheira Rosiani Silva Franchetto sobre o Programa de Recomposição da Aprendizagem e suas condicionalidades, este Conselho emite Parecer Favorável sobre a oferta do Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da carga Horária nas turmas do Ensino Fundamental das Unidades Públicas de Ensino e propõe:

1 – Todos os estudantes que estiverem dentro das condicionalidades propostas terão direito a participar do Programa;

2 – Que haja interação entre o Departamento de Ensino Fundamental, Departamento de Inclusão e Educação Especial, Núcleo de Direitos da criança e do adolescente e Inclusão e das Unidades Públicas do Ensino Fundamental;

3 – Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Ensino Fundamental oriente as Unidades de Ensino para a organização implantação do Programa de Recomposição da Aprendizagem;

4 – Que as famílias dos estudantes participantes do Programa sejam informadas da nova organização e seja justificada a necessidade da implantação do Programa de Recomposição da Aprendizagem e receba cópia do termo de ciência da participação do filho no Programa;

5 – Que a frequência no apoio pedagógico e no Programa Ampliando Saberes – PAS seja considerada quando o estudante realizar as atividades de complementação da carga horária;

6 – O Programa de Recomposição da Aprendizagem deverá ser realizado anualmente pelo Departamento do Ensino Fundamental e as Unidades de Ensino;

7- Que em caso de transferência, o termo de ciência deverá ser anexado nos documentos que serão apresentados para a nova Unidade de Ensino.

8 - Que o Departamento de Ensino Fundamental informe e atualize os estudantes participantes do Programa ao NUDCAI;

9 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

10 – Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Ensino Fundamental em consonância com o Conselho Municipal de Educação no que couber.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 22 de agosto de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova o Parecer nº05/2023 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão na 2ª Reunião Extraordinária do CME/SJP de 2023.





Conselheiros(as) Titulares presentes: 1 - Aldren da Cruz Singer de Mello, 2 - Ana Lucia Rodrigues, 3 - Anderson Dias do Rosário, 4- Carmem Lúcia de O. Rocha, 5 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 6 – Juliana Grebe Rosa Ferraz, 7 - Luiz Carlos Costa da Silva, 8 - Maria Madalena de C. Hitner, 9 – Rodrigo Cardozo Gomes, 10 - Rosiani Silva Francheto, 11 - Stela Regina G. Wontroba.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular: 1 – Angela Branco Guimarães, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 3 - Marilza Aparecida P. Teixeira, 4 - Maristela do Rocio Dittert.

Conselheiros (as) Suplentes: 1 – Carolline Pereira de Araújo Maia, 2 – Dheborá Cristina da Silva, 3 - Fabíola Perdigão Flor, 4 – Tatiane Fátima Kusma.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

1 Abstenção.

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº05/2023 APROVADO EM: 22/08/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
92/2023	16/08/2023 22/08/2023	10/08/2023	05/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre o Programa de Recomposição da Aprendizagem			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Ana Lucia Rodrigues			
COMISSÃO DA RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fátima C. Amaral, Conselheira Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheiro Rodrigo Cardoso Gomes, Conselheira Rosiani Silva Franchetto.			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 31/08/23			
Aldrian Fernando Cortes Matosó Secretário de Educação Portaria nº 14/2021			





**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM -
INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Orienta sobre ações e normas para Recomposição de Aprendizagem - Integralização de carga horária mínima anual - 800 (oitocentas) horas.

CONSIDERANDO a necessidade da recomposição de aprendizagem e integralização da carga horária para estudantes infrequentes, observadas as condicionalidades, que garantam a qualidade do processo formativo como prioridade no município de São José dos Pinhais.

CONSIDERANDO o contexto pós pandêmico da COVID-19 e a necessidade de adotar providências, para a busca da garantia do direito dos estudantes ao acesso à educação com qualidade e equidade.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96:
Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 12 . Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar [...];

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: [...]

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME/SJP Nº 03/2015, aprovada em 20/10/2015. ASSUNTO: Estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica e institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado - AEE.

CONSIDERANDO o PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº05/2022, aprovado em 22/09/2022. ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre o Programa Emergencial de Recuperação de Estudos em Período Pós-Pandêmico dos casos elevados de faltas dos estudantes com sintomas gripais e demais situações emergenciais, sem justificativa de atestado médico. (grifo nosso)



Esta SEMED estabelece o **PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM - INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, destinado a situações de infrequência, distorção idade/série e/ou demais condicionalidades, a ser implementado e desenvolvido, pelos responsáveis diretos pela educação no município, sendo eles:

- Conselho Municipal de Educação - CME;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Unidades Educacionais;
- Órgãos Colegiados das Unidades Educacionais;
- Núcleo de Direitos da Criança e do Adolescente e Inclusão - NUDCAI;
- Conselho Tutelar - CT;
- Pais/responsáveis pelos estudantes.

O Programa de Recomposição de Aprendizagem define-se em providências pedagógicas para situações acadêmicas emergenciais (observadas as condicionalidades) a serem realizadas durante o ano letivo, quando constatada a infrequência escolar.

Tais providências pedagógicas deverão ser organizadas, sendo a principal ação a ser desenvolvida por meio de atividades de recomposição de aprendizagem para os casos de estudantes com baixo rendimento escolar e/ou elevado número de infrequência, buscando garantir a qualidade e equidade no desenvolvimento ensino-aprendizagem dos estudantes, bem como para fins da integralização da respectiva carga horária mínima anual - 800 (oitocentas) horas, de acordo com o que garante a LDB.

O público a que se destina o Programa de Recomposição de Aprendizagem - Integralização de Carga Horária, caracteriza-se como:

Infrequência sem outras condicionalidades, independente de distorção idade/série:

- Estudantes com 01 ano ou mais de distorção idade/série e que estejam com infrequência superior a 40 faltas ou que se encontram com infrequência superior do percentual permitido em lei, durante o ano letivo.

Demais condicionalidades:

- Estudantes que por algum motivo façam acompanhamento de terapias contínuas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia);
- Estudantes afastados em virtude de luto familiar, respeitado o grau de parentesco (pais/responsáveis, irmãos e avós) e o período máximo de afastamento de 08 dias;
- Infrequência gerada pelo impedimento dos responsáveis legais em acompanhar o (a) estudante até a Unidade Educacional, devido a tratamentos clínicos prolongados que impeçam deslocamento (desde que comprovados);
- Catástrofes climáticas (enchentes, inundações, vendavais, quedas de barreiras, entre outras);
- Estudantes em risco social e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Questões étnico raciais.

* Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Ensino Fundamental em consonância com o Conselho Municipal de Educação.



Para além das Atividades de Recomposição de Aprendizagem, outras práticas pedagógicas deverão ser realizadas paralelamente ao processo ensino-aprendizagem, tais como:

- Recuperação Paralela (contínua);
- Apoio Pedagógico – contraturno;
- Intervenção Pedagógica no turno, sem prejuízo da carga horária semanal do estudante e
- Outras que a Unidade Educacional e seu Colegiado definir como necessárias, levando em consideração seu contexto local.

As Atividades de Recomposição de Aprendizagem, para o atendimento ao estudante em contexto de condicionalidade, deverão ser enviadas para serem desenvolvidas de forma remota.

ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM - INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Atribuições da Equipe Diretiva e Pedagógica:

- 1- Realizar reunião na Unidade Educacional para conhecimento do documento, envolvendo seu colegiado - Conselho Escolar, Pedagogos e Professores;
- 2- Instituir Comissão para análise dos casos, a ser composta por um representante de cada um dos segmentos (equipe diretiva, pedagógica, e no mínimo 02 professores);
- 3 - Realizar registro em Ata própria, de todas as ações a serem desenvolvidas com os estudantes, histórico do caso e demais apontamentos realizados pela Comissão;
- 4 - Garantir que todas as ações desenvolvidas com os estudantes promovam um processo formativo de qualidade;
- 5 - Garantir que cada caso seja atendido com um Plano de Trabalho Docente individualizado;
- 6- Realizar reunião com os pais/responsáveis dos estudantes público alvo deste programa, explicando pontualmente seu objetivo e tempo de realização;
- 7- Os pais/responsáveis deverão ser orientados sobre o direito do estudante a participar do programa e assinar a **Notificação e Termo de Ciência do Programa de Recomposição de Aprendizagem - Integralização de Carga Horária. (Anexo I)**.
No caso da negativa dos pais/responsáveis e/ou a não participação do estudante público do programa, o caso deverá ser encaminhado ao NUDCAI;
- 8 - Orientar e acompanhar o processo em sua integralidade, juntamente aos professores e demais responsáveis pelo desenvolvimento do programa.

Atribuições dos Docentes:

- 1- Desenvolver Plano de Trabalho Docente individualizado, contemplando todos os Componentes Curriculares trabalhados no período.
- 2- Organizar as Atividades de Recomposição de Aprendizagem, tendo em vista a espiralidade - retomando, aprofundando e avançando - com os Objetos de Conhecimentos,





conforme previsto no Referencial Curricular de São José dos Pinhais - RCSJP e as necessidades de aprendizagens apresentadas pelos estudantes;

3- As atividades deverão ser organizadas para a composição da integralização de carga horária, conforme datas de infrequência do estudante registrada no Livro Registro de Classe - LRCO. Deverá ser observada a carga horária semanal dos componentes curriculares trabalhados (Deliberação Nº 17 CME/SJP 2021).

Documentação do processo:

No prazo que antecede a emissão dos boletins escolares, a equipe escolar deverá realizar o registro dos estudantes participantes no Programa de Recomposição de Aprendizagem - Integralização de Carga Horária no:

- Lançamento e justificativa da frequência: no LRCO, o Secretário Escolar deverá selecionar o estudante participante e o amparo legal do período de faltas "Participação em eventos e projetos vinculados à SEED" e nas observações, incluir "Programa de Recomposição de Aprendizagem - Integralização de Carga Horária";
- O período a ser compensado deverá ser o que caracteriza a retenção;
- Arquivamento dos Planos de Trabalho Docente e atividades desenvolvidas pelos estudantes: as atividades dos estudantes participantes do programa deverão ficar arquivadas na Unidade Educacional, na pasta individual do estudante.

Importante:

- **Ratifica-se a obrigatoriedade da Unidade Educacional no monitoramento preventivo e intensivo de cada estudante (projeto de infrequência);**
- **A Recomposição de Aprendizagem - Integralização da Carga Horária está condicionada à adesão da família, documentação de todo o processo e à entrega das atividades encaminhadas pela Unidade Educacional.**
- **Este programa se aplica durante todo o ano letivo, sempre que necessário, não excedendo o último dia letivo do mês de novembro do corrente ano.**
- **Excetuam-se deste Programa de Recomposição de Aprendizagem, os estudantes que estão de atestado médico, atendidos pela Pedagogia Domiciliar (Resolução 03/2015 - CME).**

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Agosto de 2023



ASSINATURA DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

ASSINATURA DO (A) PEDAGOGO (A)

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) ESCOLAR

_____, ____ de _____ de _____.

